



**PREGÃO PRESENCIAL 084/2014 - PROCESSO n.º 272/2014**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)**

**Termo de Revogação de Processo Licitatório**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Após recebimento do parecer jurídico da Procuradoria do Município, ofícios 748 e 749/2014 – SMA/GESAT, **DECISÃO** do Secretário Municipal de Administração em revogar o certame, o Pregoeiro informa a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL n.º 084/2014 – Processo n.º 269/2014, cujo objeto: é "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)", com base no art. 49 da lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise da Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e Assistência ao Servidor diante da solicitação de esclarecimentos apresentados pelas empresas VDM EQUIP IND E COLETIVO LTDA E R&S EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA foi constatado que alguns itens estavam com as descrições incorretas.

Após análise da PGM foi constatado que os preceitos contidos na Lei 10.520/02 foram totalmente cumpridos, no que tange ao aspecto formal.

Conforme parecer jurídico:

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de se promover a revogação do edital de licitação publicado, tendo em vista a identificação de diversos itens incorretos.

O Supremo Tribunal Federal, por meio de entendimento sumulado, já pacificou a possibilidade da Administração rever seus próprios atos:

**Súmula 473.** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Pregoeiro do Pregão Presencial já se manifestou por meio do ofício n.º 069/2014, acerca da conveniência e oportunidade em se promover a revogação do ato administrativo.

**Ante o exposto, OPINO pela possibilidade de se promover a revogação do edital do Pregão Presencial 084/2014.**

A Comissão de Pregão, de acordo com o parecer jurídico, com a lei e decisão do Secretário Municipal de Administração

**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**



concorda com a revogação do certame licitatório. Sendo assim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 109, I, alínea "c" e Art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se este termo de revogação, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio.\*\*\*\*\*

Patos de Minas, 12 de novembro de 2014.

**Pregoeiro**

Alvaro Guilherme Rocha

Handwritten signature of Alvaro Guilherme Rocha.

**Equipe de Apoio**

Cristina Vargas Barcelos

Handwritten signature of Cristina Vargas Barcelos.

Mônica Ramos de Oliveira Barcelos

Handwritten signature of Mônica Ramos de Oliveira Barcelos.